

### **DECRETO Nº 6.269/2021**

Adota os termos do Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, e dá providências correlatas.

### O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade — Processo nº 2038274-67.2021.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferindo a liminar para conferir interpretação conforme o que dispõe a Constituição Federal no sentido de suspender a eficácia da Lei nº 4.233/2021, que reconhece como atividades essenciais para a população de Piraju e dá outras providências;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica adotado, no Município da Estância Turística de Piraju, as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, que reclassificou a Divisão Regional de Saúde de Bauru na Fase 1 Vermelha.
- Art. 2º Fica **DETERMINADO** o fechamento de todas as todas as **atividades e serviços privados considerados não essenciais** no Município da Estância Turística de Piraju.
- **Art. 3º** As **atividades essenciais** elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer as seguintes regras básicas:
- I fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;
- II manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;



### Prefeitura da Estância Turística de Piraju

- III obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;
- IV fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;
- V manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;
- **VI** sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;
- **VII** cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;
- **Art. 4º** O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser consultados através do site <a href="www.sp.gov.br/planosp">www.sp.gov.br/planosp</a>/, aplicando-se as restrições da fase vermelha.
- **Art. 5º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do **Decreto nº 6.251, de 01 de Fevereiro de 2021**, que adota os termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de Janeiro de 2021, que institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

### JOSÉ MARIA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

## PAULO DONIZETTI SARA DIRETOR ADMINISTRATIVO

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3351-1203



# Prefeitura da Estância Turística de Piraju